



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.602, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda ou dação em pagamento de bens móveis e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda através de Leilão Público ou dação em pagamento dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

I - 01 (um) ONIBUS, 31 passageiros, 115CV, combustível diesel, ano de fabricação 2008, modelo 2009, cor amarela, placa IPG 6949, CHASSI 93PB42G3P9CO27188 e RENAVAL 00989733416.

II - 01 (um) ONIBUS, 23 passageiros, 140CV, combustível diesel, ano de fabricação 2008, modelo 2009, cor amarela, placa IPG 6941, CHASSI 93PB36D2M9CO27292 e RENAVAL 00989731065.

III - 01 (um) lote de mobiliário em geral, cadeiras, mesas, armários, aparelhos de som e imagens, *nobreacks*, eletrodomésticos, todos considerados inservíveis (sucatas) para o município de Derrubadas, podendo faltar peças e/ou componentes, contendo 50 (cinquenta) itens, lista em anexo.

Parágrafo Único - Em caso de dação em pagamento os referidos bens serão inseridos como forma de quitação parcial ou total, para compras de bens móveis, precedido de laudo de avaliação.

**Artigo 2º** - Os bens móveis poderão ser alienados para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada.

**Artigo 3º** - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão ou dação em pagamento, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o restante do pagamento se a venda for através de Leilão Público.

§ 1º - Sendo a alienação realizada através de leilão público *on-line*, fica dispensado o pagamento do sinal de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, devendo, para tanto, efetuar a quitação integral no prazo de até 10 (dez) dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 2º - Somente poderá tomar posse do bem leilado o arrematante que efetuar o pagamento total do lance ofertado;

§ 3º - A entrega dos bens somente ocorrerá mediante a quitação integral do lance perante os cofres da municipalidade.

**Artigo 4º** - O valor alcançado com a venda dos bens móveis será utilizado como parte de recursos para aquisição de móveis, veículos ou máquinas novas para as diversas Secretarias Municipais.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 16 dias do mês de abril de 2024.

**ALAIR CEMIN**  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 16/04/2024.

Helio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.